



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido Em: 10/04/2023

Horário: 9:35h 00/12/23

Assinatura

INDICAÇÃO Nº 007/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O PODER LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 112 do Regimento Interno, apresenta a presente Indicação sugerindo ao Sr. Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei **estabelecendo normas gerais sobre segurança escolar, no âmbito do Município de Fortim.**

JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A preocupação com a vulnerabilidade das crianças e dos jovens na escola sempre foi motivo de preocupação de pais e gestores. Seja nas unidades localizadas no que os especialistas chamam de áreas de risco, seja em escolas situadas em bairros considerados seguros, há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio e abordagem dos alunos por traficantes e pessoas que possa colocar a integridade física de nossos alunos, profissionais da educação em geral que atuam nas escolas e creches de nosso município.

Desta forma, a indicação determina que seja realizado o diagnóstico da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino e que as autoridades competentes, através da cadeia de comando, tomem medidas para a sua resolução, como por exemplo, (a) regulamentação do trânsito, (b) do consumo de bebidas ou (c) atividades de diversão nas proximidades das escolas.

Ademais, sabe-se que existe uma conexão entre a evasão escolar e o grau de violência existente no amplo contexto escolar e áreas circunvizinhas.

Esta indicação visa melhorar a segurança da comunidade escolar de Fortim, contribuindo para o não abandono dos estudos.

Tornou-se comum nos municípios brasileiros tomar iniciativas para criar a segurança escolar diante das situações de risco a que estão sujeitos todos os envolvidos no sistema educacional e ensino.

É preciso, pois, uma norma geral para direcionar o poder público municipal a tomar providências. Pois a simples existência de muros e algumas câmeras darem a sensação de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Materia lida em Plenário

Em, 14/04/2023

Servidor/Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisostomo, nº 1049 - 1º Andar - Centro

CNPJ: 05.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.cmfortim.ce.gov.br

PHONE/FAX: (88) 3413-1257



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

proteção e serem importantes em alguns casos, se tomadas isoladamente tornam a escola refém do próprio entorno.

Esta indicação estipula alguns objetivos prioritários para a segurança escolar não encerrando em si mesmo outras formas de dotar as unidades de ensino do município com outras soluções.

Ademais, atualmente, após o trágico ocorrido em Blumenau, recebemos diversas mensagens e pedidos da comunidade. Como providência, protocolamos a presente indicação, principalmente no que se refere à contratação de profissionais de segurança especializada para as creches e escolas da rede pública municipal de ensino de Fortim durante o período de seu funcionamento.

Diante dos inúmeros acontecimentos que restaram por anunciados pela grande mídia, verifica-se a constante ocorrência de diversos episódios que vêm preocupando, sobretudo, os pais e responsáveis, por se tratar da proteção em âmbito escolar.

Assim, o objetivo desta indicação é garantir a autonomia das escolas e/ou instituições de ensino quanto à contratação de empresas especializadas em segurança, objetivando garantir a plena proteção de todos enquanto permanecerem no exercício da atividade escolar.

NÃO QUEREMOS REMEDIAR! PRECISAMOS PREVENIR!

Por fim, esta indicação coaduna-se com o princípio constitucional da ampla competência do Poder Legislativo e da competência concorrente sob o tema da educação e segurança pública.

E, sendo assim, entendo ser do interesse para o Município a aprovação da presente indicação, motivo pelo qual submeto os seus termos ao juízo de Vossas Excelências para análise e consequente aprovação.

Plenário Maria José da Costa Moura, aos 10 de abril de 2023.

Carlos Alberto Scipião
Carlos Alberto Scipião
Vereador

Dian Carlos Monteiro de Souza
Dian Carlos Monteiro de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Flávio Cavalcante de Lima

Flávio Cavalcante de Lima
Vereador

Francisco Roberto Barbosa

Francisco Roberto Barbosa
Vereador

Gerardo Correia da Silva Júnior

Gerardo Correia da Silva Júnior
Vereador

Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Vereadora

Márcia Vieira dos Santos Nogueira
Márcia Vieira dos Santos Nogueira
Vereadora

Marcos Cavalcante de Souza
Marcos Cavalcante de Souza
Vereador

Monique Ribeiro da Costa
Monique Ribeiro da Costa
Vereadora

Orlando da Costa Oliveira
Orlando da Costa Oliveira
Vereador

Raimundo Tomaz de Souza
Raimundo Tomaz de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

☒ **Aprovado.**

☐ **Desaprovado**

☐ **Arquivado**

Em, 20/11/04 / 2023

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Grisostomo, nº 1049 - 1º Andar - Centro

CNPJ: 35.650.778/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.520.441-1

administrative@cmfortim.ce.gov.br | www.cmfortim.ce.gov.br

FOFONE/FAX: (88) 3413-1267



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 007/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº _____

Estabelece normas gerais sobre segurança escolar, no âmbito do Município de Fortim-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação da Câmara Municipal de Fortim o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a segurança escolar no Município de Fortim-CE.

Parágrafo único. A segurança escolar é um direito de todos os usuários envolvidos no sistema municipal de educação e ensino e, responsabilidade de toda comunidade e instituições públicas e privadas em todos os níveis, devendo o Município instituir convênios e parcerias para o fomento e ações na forma das diretrizes apresentadas.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I. Elaborar e proceder à implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II. Estabelecer prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III. Conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV. Proceder à monitorização dos sistemas de vigilância das escolas;
- V. Promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com órgãos e entes da administração pública;
- VI. Conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;



- VII. Realizar visitas e reuniões de trabalho nas escolas, em articulação com a comunidade escolar;
- VIII. Organizar ações de formação específicas sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas;
- IX. Promover e assegurar a realização periódica de exercícios simulados, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas;
- X. Manter uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;
- XI. Acompanhar expediências e modelos de intervenção em execução noutros entes da federação e países.

Parágrafo único. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência.

Art. 3º É obrigatório a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores, servidores da educação e pais.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo corresponderá, no mínimo, a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser identificado.

Art.4º A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende:

- I. Controlar e registrar o acesso de todas as pessoas nas unidades e ensino do município através de câmeras de segurança ou outros meios disponíveis e adequados ao controle.
- II. Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;
- III. Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços



circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
 - b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
 - c) Poda de árvores e limpeza de terrenos;
 - d) O controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
 - e) Retirada de entulhos;
 - f) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;
- IV. Reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;
- V. Controlar o acesso de crianças e adolescentes a:
- a) Quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
 - b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
 - c) Fogos de artifício;
 - d) Bebidas alcoólicas.
- VI. Regular o uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:
- a) Limites de velocidade;
 - b) Sinalização adequada;
 - c) Outras necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Público, em parceria com as diretorias e coordenadorias das escolas municipais, pais e servidores da educação e, ainda com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por transgressões cometidas em desrespeito a presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contratações, de profissionais em segurança, armados ou não, para escolas e creches municipais, como forma de prevenção a quaisquer atos que possam colocar em risco a vida de todos aqueles que fazem a educação no Município de Fortim-CE.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, em _____.

Prefeito Municipal